



F 347/87

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

LEI MUNICIPAL Nº 346/87 de 22.10.87

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Machados para o exercício financeiro de 1988 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, FAÇO SABER / que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- O Orçamento geral do Município de Machados para o exercício financeiro de 1988, discriminados pelos anexos que integram esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do Município de Machados em Cz\$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de cruza-

dos).

ART.2º- A Receita será arrecadada mediante o que estabelece o demonstrativo abaixo:

<u>1-RECEITAS CORRENTES</u>		Cz\$ 27.335.000,00
1.1- Receita Tributária.....	Cz\$ 900.000,00	
1.2- Rec. Patrimonial.....	" 30.000,00	
1.3- Transf. Correntes.....	" 25.740.000,00	
1.4- Out. Rec. Correntes.....	" 465.000,00	
<u>2-RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cz\$ 8.665.000,00
2.1- Operações de Créditos....	Cz\$ 700.000,00	
2.2- Alienação de Bens.....	Cz\$ 165.000,00	
2.3- Transf. de Capital.....	Cz\$ 7.800.000,00	
TOTAL - - -		Cz\$ 36.000.000,00

ART.3º- A Despesa será realizada de acordo com a discriminação a seguir:

<u>I-DESPESA POR ÓRGÃO</u>		
1-Câmara Municipal.....	Cz\$ 2.124.200,00	
2-Governo Municipal.....	" 6.628.200,00	
2.2-Serv.de Educ.e Cultura...	" 11.680.000,00	
2.3-Serv.de Saúde e A.Social.	" 11.987.600,00	
2.4-Serv.de Viação e Urbanismo	" 3.580.000,00	
TOTAL - - -		Cz\$ 36.000.000,00

<u>II-DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	
Despesas Correntes.....	Cz\$ 33.862.800,00
Despesas de Capital.....	" 2.137.200,00

TOTAL - - - Cz\$ 36.000.000,00

ART.4º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

continua....



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Continuação.



I- Operações de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência do Caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas.

II- Abrir Créditos Suplementares até o limite / de 40% (quarenta por cento) da previsão orçamentária atendendo o que dispõe o Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64 / de 17 de março de 1964.

ART.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de janeiro de 1988.

ART.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 1987.

CÉLIO GUERRA ÁLVARES.

- PREFEITO -